Curso de Especialização em

Direito Tributário

(IBET)

SEMINÁRIO II

EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

REINALDO PEREIRA DA SILVA

AGOSTO/2015

SEMINÁRIO II

EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**QUESTÕES**

1. No art. 151 do CTN, que significa o termo ´´exigibilidade´´? Quando surge essa ´´exigibilidade´´ ? Impede-se (i) o lançamento, (ii) a inscrição na divida ativa, (iii) a execução fiscal; (iv) todos estes atos? (Vide anexo I).

2. Em que acepção a expressão ´´crédito tributário´´ foi utilizada no art. 151 do CTN? Essa expressão congrega também liames decorrentes de práticas de atos ilícitos ( e.g. multa por desrespeito aos deveres instrumentais)? As hipóteses de ´´suspensão de exigibilidade do crédito tributário´´ previsto no art. 151 do CTN são taxativas? (Vide anexos II e III)

3. Sobre o deposito judicial efetuados nos autos de uma ação declaratória proposta antes da constituição do crédito tributário, pergunta-se: Trata-se de faculdade do contribuinte? Há distinção entre deposito judicial para fins no artigo 151, II do CTN e a prestação de caução em dinheiro? O levantamento do deposito judicial pelo contribuinte vincula-se ao êxito (com transito em julgado) da ação ou o juiz pode a qualquer tempo autorizar o levantamento do deposito? (vide anexo IV e V)

4. Sobre a liminar num mandato de segurança impetrado antes da constituição do crédito tributário, pergunta-se: a liminar suspende a exigibilidade da obrigação tributária? O fisco pode constituir obrigação tributária? Ou o Fisco está proibido de lançar? Justifique sua resposta, analisando os acórdãos dos anexos VI, VII e VIII.

5. Dado o seguinte caso concreto: Genesis Waves Ltda. Obteve liminar em Mandato de Segurança para suspender a exigibilidade do crédito tributário que posteriormente foi ´´cassada´´ pela sentença de denegação da segurança. Pergunta-se: na hipótese de a empresa apelar da sentença que ´´cassou a liminar´´, o recebimento de sua apelação no efeito suspensivo e devolutivo tem o condão de afastar os efeitos da sentença e reconstituir os efeitos da liminar? (Vide anexo IX).

6. Com a edição da Lei Federal n. 12.016/2009 o magistrado no momento em que concede a medida liminar está autorizado a determinar o oferecimento de caução pelo Impetrante ( art. 7º, III). Pergunta-se (i) qual a natureza jurídica dessa caução? (ii) na hipótese de se tratar de Mandado de segurança preventivo, como deverá o juiz proceder ou determinar a caução, já que não há crédito tributário

**RESPOSTAS**

1. No art. 151 do CTN, que significa o termo “exigibilidade”?

R. Poder do sujeito ativo da obrigação tributaria de cobrar a prestação introduzida no ordenamento pelo ato administrativo.

Quando surge está essa “exigibilidade” ?

R. Após o vencimento da prestação tributaria. Sujeito ativo possa tomar as providências necessárias à cobrança do crédito tributário é imprescindível que se tenha operado o vencimento da prestação tributária. Somente quando concretizado esse fator estará o Fisco habilitado a cobrar o crédito tributário, mediante inscrição do débito na Dívida Ativa e o consequente ajuizamento da execução fiscal.

“Exequibilidade” do crédito tributário

R. Implica a paralisação temporária dos efeitos da norma individual e concreta constitutiva do crédito tributário, mas não afeta a competência da autoridade administrativa de efetuar o ato de lançamento tributário.

E qual o efeito da suspensão da exigibilidade ?

As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário obstam o seguimento do processo de positivação das normas jurídicas tributárias, ficando a Fazenda Pública impedida de tomar providências voltadas à cobrança do tributo.

Não impede o lançamento, pelo contrario para haver suspensão de exigibilidade, o crédito tributário deve ser constituído, nem impede a inscrição em divida ativa, apenas impede a propositura de ação de execução fiscal, conforme entendimento do STJ, mencionado no anexo I.

1. Em que acepção a expressão ´´crédito tributário´´ foi utilizada no art. 151 do CTN? Essa expressão congrega também liames decorrentes de práticas de atos ilícitos ( e.g. multa por desrespeito aos deveres instrumentais)?

R. No sentido que o Crédito tributário e a obrigação tributaria tornada liquida e certa, bem como tem o liame no que refere a aplicação da penalidade cabível em virtude do descumprimento da obrigação tributária.

As hipóteses de ´´suspensão de exigibilidade do crédito tributário´´ previsto no art. 151 do CTN são taxativas? (Vide anexos II e III)

R. Sim, são taxativas, pois a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deve ter sua previsão em Lei.

1. Sobre o deposito judicial efetuados nos autos de uma ação declaratória proposta antes da constituição do crédito tributário, pergunta-se: Trata-se de faculdade do contribuinte?

R. Sim, pois não houve a constituição do crédito tributário que é liquido e certo, trata-se faculdade do contribuinte para evita atualização monetária e a incidência da mora, além de impedir a execução fiscal do crédito tributário.

Há distinção entre deposito judicial para fins no artigo 151, II do CTN e a prestação de caução em dinheiro? O levantamento do deposito judicial pelo contribuinte vincula-se ao êxito (com transito em julgado) da ação ou o juiz pode a qualquer tempo autorizar o levantamento do deposito? (vide anexo IV e V);

R. O deposito judicial para fins do artigo 151, II, do CTN, e para evitar a inscrição em divida ativa, execução fiscal e penhoras dos bens, já prestação de caução em dinheiro, trata-se da garantia do juízo em ação de execução fiscal prevista no Art. 9º, da Lei 6.830/80(LEF).

O deposito judicial, por se tratar de um ato voluntário poderá ser levantado a qualquer tempo, uma vez o juiz não autorizando estaria ferindo o principio de igualdade do principio da universalidade de jurisdição previsto em nossa carta magna no artigo 5º, XXXV..

1. Sobre a liminar num mandato de segurança impetrado antes da constituição do crédito tributário, pergunta-se: a liminar suspende a exigibilidade da obrigação tributária? O fisco pode constituir obrigação tributária? Ou o Fisco está proibido de lançar? Justifique sua resposta, analisando os acórdãos dos anexos VI, VII e VIII

R. Sim, nos termos do artigo 151, IV , do CTN.

R. O fisco não poderá constituir o crédito tributário, estando em vigor medida liminar que vede, a administração agir, pois caso isso ocorre-se implicaria em negar a eficácia à antecipação da tutela que tem seus efeitos auto executável e mandamental.

1. Dado o seguinte caso concreto: Genesis Waves Ltda. Obteve liminar em Mandato de Segurança para suspender a exigibilidade do crédito tributário que posteriormente foi ´´cassada´´ pela sentença de denegação da segurança. Pergunta-se: na hipótese de a empresa apelar da sentença que ´´cassou a liminar´´, o recebimento de sua apelação no efeito suspensivo e devolutivo tem o condão de afastar os efeitos da sentença e reconstituir os efeitos da liminar? (Vide anexo IX).

R. Sim, pois a apelação quando recebido nos efeitos suspensivo, tem condão de restabelecer, algo antes positivado, até que transite em julgado a decisão sobre o recurso.

1. Com a edição da Lei Federal n. 12.016/2009 o magistrado no momento em que concede a medida liminar está autorizado a determinar o oferecimento de caução pelo Impetrante ( art. 7º, III). Pergunta-se (i) qual a natureza jurídica dessa caução? (ii) na hipótese de se tratar de Mandado de segurança preventivo, como deverá o juiz proceder ou determinar a caução, já que não há crédito tributário.

R. Tem a natureza de garantir o juízo no caso de denegado o mandado de segurança ou no julgamento do agravo, nos termos da sumula 405 do STF, uma vez que retroagirá os efeitos da decisão contraria.

“Súmula 405

DENEGADO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA SENTENÇA, OU NO JULGAMENTO DO AGRAVO, DELA INTERPOSTO, FICA SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA, RETROAGINDOOS EFEITOS DA DECISÃO CONTRÁRIA.”